



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL

NOME ou EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

FONE (_____) _____ e-mail _____

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2013

OBJETO: Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de exames LABORATORIAIS PARA PACIENTES DA REDE BÁSICA DE SAÚDE , conforme preços fixados pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Específicos do Sistema Único de Saúde – SUS.

Obtivemos, através do acesso www.itapetininga.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remete-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax (15) 3273-3200 ou do e-mail licitacao@itapetininga.sp.gov.br .

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itapetininga da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2013.

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

CHAMADA PÚBLICA 003/2013 PROCESSO Nº 147/2013

O Exmo. Sr. **LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA**, Prefeito Municipal, através do Secretário Municipal de Saúde, Sr. **FELIPE THIBES GALVÃO**, torna público, que se acha aberto o processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2013**, visando à seleção e possível formalização de CONTRATOS ou CONVÊNIOS com empresas especializadas em serviço de exames laboratoriais para atender pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 12 meses.

A **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2013** será regida pelo disposto na Lei Federal 8.080/90 e 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Deverá cumprir o disposto na Resolução SS nº **342**, de 05/12/2007”.

Deverá cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la, observando que:

Os locais reservados para exames devem priorizar a privacidade do paciente;

As dimensões das áreas físicas devem ser compatíveis com as atividades realizadas, de modo a prevenir acidentes;

A iluminação e a ventilação dos locais devem ser adequadas, oferecendo segurança para a realização das atividades;

As instalações físicas deverão ser mantidas em perfeitas condições de funcionamento e de higiene.

Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº **307/2002** da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;

Cumprir o estabelecido na Resolução **RDC nº 189/2003** da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;

Esta licitação atende a Solicitação de Compras nº 807/2013 da Secretaria Municipal de Saúde; Processo de Compras Nec nº 1670/2013, protocolo nº 06107-172/2013.

Os interessados deverão apresentar o envelope de credenciamento Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itapetininga (térreo) sito na Praça dos Três Poderes n.º 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga – SP, **até às 10:00 hs horas do dia 16/10/2013**. A abertura do envelope **ocorrerá no mesmo endereço e no mesmo dia às 10:30 horas** na, sala de Reuniões do Setor de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

Licitação da Prefeitura Municipal de Itapetininga quando se procederá a rubrica, pelos presentes, dos elementos ali contidos.

O edital estará disponível no site www.itapetininga.sp.gov.br no tópico de licitações, ícone Chamada Pública. Maiores informações através do telefone: (15) 3376-9620/9643.

A presente Chamada Pública tem por objeto a realização **de serviços de exames LABORATORIAIS**, para atender os pacientes da rede básica de Saúde, tendo em vista a demanda do município, considerando que os exames a que se propõe o presente edital tem a finalidade de identificar precocemente doenças, através de identificação detalhada, para fins de diagnóstico de patologias, que necessitem de tratamento adequado.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

1.1 Poderão se credenciar as empresas **estabelecidas no Município de Itapetininga-SP**, que tenham por objeto social os serviços previstos no Anexo I deste Edital e que apresentem a seguinte documentação para fins de habilitação ou protocolo vigente;

- a) Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- b) Alvará de Licença de Funcionamento atualizado;
- c) Cópia do ato constitutivo, Contrato ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado junto ao órgão competente, acompanhado das alterações e consolidações;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

e.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

e.2) a Fazenda Municipal (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Mobiliários, do domicílio da licitante e em nome do mesmo).

e.3)- Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

e.4) - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei, nº 5.452 de 01/05/1943 (Lei nº12.440/2011).
- g) RG, CPF e comprovante de residência dos representantes legais da empresa;
- h) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- i) Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho de Classe do profissional responsável.
- j) Cópias dos Certificados de Controle Externo da Qualidade – CEQ dos últimos 12 meses: Atividade de avaliação do desempenho de sistemas analíticos através de ensaios de proficiência, análise de padrões certificados e comparações interlaboratoriais. Também chamada Avaliação Externa da Qualidade.
- k) Registro da Empresa com a inscrição vigente, junto ao Conselho Regional de Classe ao qual pertence o responsável técnico da empresa, com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional médico, farmacêutico ou biomédico;
- l) Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho de Classe do profissional responsável.
- m) Apresentar atestado ou certidão de capacidade técnica fornecida por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado comprovando a boa execução dos serviços;**
- n) Descrição de espaço físico e instalações;
- o) Relação dos profissionais com cópia dos respectivos registros nos Conselhos Regionais de classe, bem como cópia de documento comprobatório de relação empregatícia através de CP, Ficha de registro de empregado ou contrato de trabalho.
- p) Deverá cumprir o disposto na **RDC Nº 302 Reg. Técnico Funcionamento Laboratórios Clínicos, RDC 306 Regulamento Técnico Gerenciamento de Resíduos**, Resolução SS nº 342, de 05/12/2007”, Portaria CVS 13 – 04/11/2005 Aprova Norma Técnica que trata das Condições de funcionamento dos laboratórios de Análises e Pesquisas Clínicas e demais. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 307/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
- q) Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 189/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

substituí-la ou complementá-la;

- r) A Contratada deverá implantar o Sistema de Regulação dos exames laboratoriais em até 15 dias após a comunicação da Prefeitura que poderá ser o SISREG, ou outro que venham a substituir.

2. A documentação deverá ser acompanhada de **Proposta Técnica de Prestação de Serviços**, em conformidade com os itens constantes do Anexo I.

2- DOS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 A documentação e a proposta apresentadas serão analisadas por uma equipe de técnicos nomeada através de Portaria n 528 de 28 de agosto de 2013 pelo Prefeito Municipal .

2.2 Caso houver mais de uma empresa interessada e habilitada em prestar os serviços relacionados no Anexo I, o volume dos serviços a serem contratados serão rateados de acordo com o número de prestadores habilitados, sendo a classificação feita através de sorteio entre os habilitados.

2.3 Terão prioridade na contratação, seguindo-se a seguinte ordem: 1º) as entidades públicas; 2º) as entidades filantrópicas; 3º) entidades privadas sem fins lucrativos; 4º) Entidades Privadas com fins lucrativos, devendo as empresas interessadas fazer prova de sua situação, mediante a juntada no envelope de documentação pertinente.

2.4. Além da documentação constante do item 1, a pessoa física e/ou jurídica será vistoriada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde para verificação de suas instalações.

2.5. A equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde após a vistoria de que trata o item anterior, irá emitir parecer detalhado a respeito das condições do local, opinando pela classificação ou desclassificação da instituição interessada, de acordo com normas técnicas de higiene, bem como da Resolução SS16, Conselho de Classe competente e adequação do ambiente da prestação dos serviços.

2.6. O parecer será analisado pela Sr. Secretária Municipal de Saúde, que decidirá, fundamentadamente, pela classificação ou desclassificação da instituição interessada.

3 - DA REMUNERAÇÃO

3.1 A remuneração dos serviços obedecerá aos valores unitários dos procedimentos descritos no Anexo I, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Específicos do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.1.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação abaixo, vigente no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2013 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato ,advindo do orçamento do exercício de 2014, e no que couber artº 7º § 2º item III ou conforme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações:

Dotação = 257

Órgão = 02 – Prefeitura Municipal de Itapetininga

Unidade Orç. = 08– Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Exec. = 01 – Gabinete do Secretário e Dependências

Natureza da Despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Programa de Trabalho = 10.302.0019.2097

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados Reserva nº 1706 de 06/09/2013

3.2 O preço referente à realização dos exames laboratoriais, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, será aquele constante do SIA/SUS do Ministério da Saúde, bem como, seus reajustes.

3.3 Para os exames demandados que não constem da tabela do Ministério da Saúde, o preço praticado será o constante da tabela da AMB (96), aplicando-se um percentual de 70% (setenta por cento).

3.4 Os exames que não constarem das tabelas SIA/SUS e AMB (96) terão valor estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO OBJETO

4.1 Prestação de serviços de coleta, análise e processamento de exames de análises clínicas, de transporte, fornecimento de materiais e insumos para coleta de exames e entrega dos laudos dos exames nas Unidades de Saúde.

4.2 Os serviços a serem prestados pelas licitantes vencedoras obedecerão aos limites quantitativos fixados, respeitados os parâmetros definidos pela **PREFEITURA**.

4.3 Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da **PREFEITURA** e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

4.4 A eventual mudança de endereço do estabelecimento da licitante vencedora será imediatamente comunicada à **PREFEITURA**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a **PREFEITURA** rever as condições do **CONTRATO**, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico também deverá ser comunicada à **PREFEITURA**.

4.5 Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da **PREFEITURA**, as partes deverão reavaliar a capacidade instalada, após o que poderão realizar acréscimos aos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela **PREFEITURA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

4.6 O montante de serviços indicados acima deverá ser dividido de forma equânime pela **PREFEITURA**, entre tantos quantos forem os prestadores eleitos, mantendo a paridade na execução dos serviços.

5 - DA COLETA

5.1A coleta será realizada por um funcionário da unidade de saúde.

5.2A CONTRATADA será responsável por treinamento do funcionário da unidade de coleta sempre com um representante da Secretaria de Saúde

5.3 Todos os insumos de coleta necessários à prestação dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, conforme norma ANVISA como: luvas de látex de procedimento tamanho PP, P e M, tubo a vácuo, agulha de punção (vacuteiner 25 x 7/25 x 8), adaptador para coleta, algodão, álcool a 70%, adesivo (curativo) para punção, seringa descartável de 5 e 10 ml, agulhada, com dispositivo de segurança, conforme estabelecido pela NR32 e coletor universal estéril de 80ml, transparente e com tampa de rosca.

5.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar a Unidade de Saúde instruções por escrito referente ao preparo para orientação do usuário no agendamento do exame;

5.4.1 As orientações deverão ser padronizadas para todas as Unidades de Saúde, sendo elaboradas em conjunto com a equipe técnica específica da Secretaria Municipal de Saúde.

5.5 A coleta domiciliar gerada pela Unidade de Saúde deverá ser realizada pela CONTRATADA conforme demanda e agendamento no Laboratório prestador.

6- DO TRANSPORTE

6.1 A CONTRATADA deverá realizar o transporte dos materiais e/ou amostras coletadas da Unidade de Saúde referenciada, garantindo que esta operação seja feita de modo a preservar a integridade dos materiais para análise, conforme RDC 302/05 e demais legislações vigente.

6.2 O transporte será feito com veículos disponibilizados pela CONTRATADA e sob a sua responsabilidade. A terceirização do transporte poderá ocorrer desde que exista contrato formal, com ciência e concordância da Secretaria de Saúde.

7 – DO PROCESSAMENTO

7.1 A confirmação de resultados na mesma amostra, e nova coleta solicitada pelo contratado, quando necessário, deverá ser feita sem qualquer ônus para Secretaria de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

7.2 A terceirização do processamento de exames poderá ocorrer desde que não ultrapasse a 20% do quantitativo dos exames elencados.

7.3 A CONTRATADA deverá realizar controle interno e externo de qualidade, devendo comprovar a sua participação em programas de qualidade com provedor de ensaios de proficiência, para os exames. Em caso de exames contratados, que não são contemplados, por programas de ensaio de proficiência, o laboratório deverá adotar formas alternativas de Controle de Qualidade descrita em literatura científica.

7.4 A CONTRATADA deverá armazenar todas as amostras na Soroteca centralizada para todas as amostras dos exames de imunologia, devidamente identificadas por período mínimo de 120 dias, de forma que permitam a rastreabilidade. Deverá ainda disponibilizá-las para a Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado.

8. RESULTADOS

8.1 O laudo de exame deverá ser entregue impresso na Unidade de Saúde;

8.2 O laudo de exame **alterado** deverá ser imediatamente notificado a Unidade de Saúde solicitante;

8.3 Os laudos dos exames serão entregues no prazo máximo de 05 dias úteis da data da coleta, salvo os que necessitarem de prazo maior para realização. Assim como os exames de urgência entregue até as 17h00min da data da coleta ao paciente ou familiar responsável no Laboratório prestador.

8.4 A CONTRATADA deverá manter arquivo de cadastro de clientes atendidos e controle de laudos técnicos de, no mínimo 05 (cinco) anos;

8.5 A CONTRATADA, cujos laudos são emitidos com assinatura digital, deverão apresentar certificação digital da assinatura;

8.6 A SADT deverá ser entregue semanalmente a Central Reguladora para conferência, anexadas com seus respectivos laudos (resultados);

8.7 Após o fechamento do relatório mensal dos serviços prestados deverá ser encaminhado para a Central Reguladora até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços realizados para conferência do relatório sendo que a emissão da nota fiscal será realizada pela contratada no dia 20 do mês subsequente da entrega do relatório na Central Reguladora.

8.8 As SADTS enviadas sem os respectivos laudos não serão contabilizadas, caso haja glosa a mesma será contabilizada no mês seguinte mediante a apresentação dos laudos ou justificativa por escrito das mesmas;

8.9 A CONTRATADA deverá utilizar o sistema SIA/SUS, através do BPA Magnético para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

apresentação também da produção mensal, para o setor de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Saúde.

9 - DA REVISÃO DO PREÇO

9.1 Os valores estipulados dos procedimentos contratados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio físico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei 8.080/90 e nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

9.2 A revisão da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Específicos do SUS, por quem lhe compete tal tarefa, independerá de Termos Aditivos, devendo, no entanto, nos termos do parágrafo 8º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, ser elaborado um apostilamento, onde deverá estar inserido necessariamente, o processo inicial e a autorização de revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U.

10 - DO CONTRATO

10.1 Constam do modelo de Contrato que compõe o Anexo II do presente edital, as condições e a forma de execução do objeto contratado. Qualquer alteração do contrato, ressalvado o quanto previsto no item VI. a., será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

10.2 Para a assinatura do contrato a empresa deverá se fazer representar por:

- a) Sócio ou administrador estatutário, que tenha poderes de administração e gerência, constante no contrato social e suas alterações ou no contrato social consolidado.
- b) Procurador, nomeado através de procuração particular com poderes específicos, assinada, com firma reconhecida, por sócio que tenha poderes para tal delegação.

11. DAS NORMAS GERAIS

11.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da licitante vencedora.

11.1.1 Para os efeitos deste edital consideram-se profissionais do próprio estabelecimento:

11.1.1.1 o membro do seu corpo técnico e de profissionais;

11.1.1.2 o profissional que tenha vínculo de emprego com a licitante vencedora;

11.1.1.3 o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços a licitante vencedora ou se por esta autorizado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

11.1.1.4 o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens acima, é admitido pela licitante vencedora nas suas instalações para prestar serviço.

11.1.2 Equipara-se ao profissional autônomo, definido nos itens 11.1.1.3 e 11.1.1.4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

11.2 A contratação do serviço inclui todas as despesas de Responsabilidade Técnica, mão de obra e materiais necessários aos exames;

11.3 A contratação abrange todos os tipos de exames diagnósticos previstos na Tabela SUS vigentes, conforme cópia anexa;

11.4 A licitante vencedora não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

11.5 A licitante vencedora responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

11.6 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela **PREFEITURA** sobre a execução do objeto deste edital as partes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida a licitante vencedora.

11.7 É de responsabilidade exclusiva e integral da licitante vencedora a utilização de pessoal para execução do objeto deste edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **PREFEITURA** ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a **PREFEITURA** e a licitante vencedora.

11.8 A licitante vencedora fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

12. DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 Para o cumprimento do objeto deste edital a licitante vencedora se obriga:

12.1.1 Oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

- 12.1.2 Manter os equipamentos e suporte material adequado para prestação de serviço;
- 12.1.3 Atender a todas as normas legais éticas e morais, referentes a prestação do serviço;
- 12.1.4 Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 12.1.5 Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNAS;
- 12.1.6 Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 12.1.7 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- 12.1.10 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 12.1.11 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 12.1.14 Justificar ao paciente, ou o seu representante, por escrito, e à **PREFEITURA** as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste edital;
- 12.1.15 Notificar a **PREFEITURA** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando à **PREFEITURA**, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 12.1.16 Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- 12.1.17 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 12.1.18 A licitante vencedora fica obrigada a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição ***“Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”***.

13 - DO LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

13.1. Os prestadores deverão apresentar toda a documentação exigida no item I e sub itens deste edital, em envelope lacrado, em cuja parte externa, além da razão social e endereço estejam escrito: **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2013, DOCUMENTO DE**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

CRENCIAMENTO, SMS – ITAPETININGA.SP

13.2. O local de entrega dos documentos será na sede Prefeitura Municipal de Itapetininga, situada na Praça dos Três Poderes nº1000, Jardim Marabá, nesta cidade de Itapetininga, conforme preâmbulo desse Edital.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A CONTRATADA se responsabilizará exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

14.2 A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de suspender preventivamente a CONTRATADA pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para investigar eventuais indícios de irregularidades no serviço público prestado, estas que estejam em desacordo com as normas deste Edital, bem como aos princípios e normas do SUS, inclusive em relação ao bom atendimento ao público, devendo-se assegurar o contraditório e a ampla defesa.

14.3 Não serão considerados documentos apresentados por via postal, telegrama, e-mail ou fax-símile.

14.4 Os documentos deverão ser obrigatoriamente originais ou cópia previamente autenticada por cartório ou pela Comissão.

14.5 Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Saúde, nesta cidade de Itapetininga.

14.6 O cadastramento não implicará na contratação de serviços.

14.7 Prazo para apresentar a documentação necessária à participação da presente Chamada Pública será até o dia **16 de outubro de 2013** devendo ser protocolada no Protocolo Geral até as **10:00 horas**. A abertura dos envelopes contendo os documentos e propostas acontecerá no mesmo dia as **10:30 horas**.

14.8 A lista dos prestadores de serviços credenciados, e na ordem de classificação, será publicada no Semanário Oficial do Município e no mural interno da Secretaria da Saúde;

14.9 A contratação dos serviços será feita logo após publicação da Lista de Classificação pela Secretaria da Saúde;

14.10 Os casos omissos serão decididos através do parecer da Equipe Técnica e homologados pela Secretaria da Saúde;

14.11 Serão contratados apenas os serviços e procedimentos elencados no Anexo I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

deste Edital;

14.12 Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Edital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

Itapetininga, 27 de setembro de 2013.

LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

FELIPE THIBES GALVÃO
SECRETÁRIO DA SAÚDE

MICHELLE ALVES DE ALMEIDA ARAÚJO
OAB/SP 265.433



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2013

ANEXO I

ESTIMATIVA DE VALORES LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ESTIMATIVA/MÊS	ESTIMATIVA/ANO
R\$ 150.000,00	R\$1.800.000,00

	UNIDADES DE SAÚDE	ESTIMATIVA DE VALORES
1	UBS RIO BRANCO	R\$ 20.125,00
2	UBS NOVA ITAPETININGA	R\$ 13.886,00
3	UBS BELO HORIZONTE	R\$ 9.052,00
4	*UBS JARDIM MESQUITA	R\$ 17.554,00
5	**UBS GENEFREDO MONTEIRO	R\$ 20.423,00
6	USF VILA ARRUDA	R\$ 12.400,00
7	USF CHAPADINHA***	R\$ 7.170,00
8	USF CHAPADA GRANDE	R\$ 4.157,00
9	*** *USF VARGINHA	R\$ 5.198,00
10	***** USF GRAMADINHO	R\$ 4.865,00
11	USF JARDIM FOGAÇA	R\$ 2.310,00
12	USF CAPÃO ALTO	R\$ 4.162,00
13	*****USF MORRO DO ALTO	R\$ 2.985,00
14	USF TUPI	R\$ 2.799,00
15	USF RECHA	R\$ 6.399,00
16	PAS TABOAOZINHO	R\$ 7.772,00
17	PAS BELA VISTA	R\$ 6.110,00
18	CASA ADOLESCENTE	R\$ 2.633,00

145112 = 6485,74+ 4888= distribuir 11373,74 ATENÇÃO

Observação:

* A UBS Jardim Mesquita - atenderá também Vigilância Epidemiológica, Centro Especialidade Odontológica (CEO)

**UBS Genefredo Monteiro- atenderá as unidades Perícia Médica e Penitenciária, Nucleo da Criança

***USF Chapadinha : inclui CAPS Chapadinha

**** USF Varginha inclui as áreas do Antas, Campo do Meio, Peruba, Varzea, Areão, São Roque, Cantagalo, Pescaria, Viracopos, Fazendinha, Juriti, Cercadinho, Espigão, Retiro, Capão São Bento,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

Alto da Conceição, Anália Franco, Porto, Claros

*****USF Gramadinho inclui as áreas do Morro Vermelho, Sete Curvas, Pinheiro Alto, Biscoito Duro, Perobas, Pinhal, Perubas, Turvo dos Almeidas, Turvo dos Rodrigues, Conceição

***** USF Morro do Alto : PAS Passa Três, PAS Rio Acima, Palanque, Pasto Velho, Boa Vista Cima/ Baixo

As Unidades do SAMI, CIEMI, PAPI serão encaminhados para a unidade de referencia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2013

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, sito na Praça dos Três Poderes, nº 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga SP, devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob o n.º 46.634.291/0001-70, neste ato representada por seu Prefeito Municipal que este subscreve, de conformidade com seus Estatutos Sociais, daqui para a frente denominada simplesmente CONTRATANTE e, a empresa estabelecida à Rua n.º - em Itapetininga, Estado de São Paulo, CEP 18200-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, representada neste ato pelo Sr., portador do RG n.º SSP-SP e CPF/MF n.º, residente e domiciliado na rua n.º -, na cidade de, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, disciplinado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações das Leis Federais nº 8.883 de 08 de junho de 1.994 e n.º 9.648 de 27 de maio de 1.998, aplicando-se a Lei Orgânica do Município e demais leis pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto Prestação de serviços de coleta, análise e processamento de exames de análises clínicas elencados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Específicos do Sistema Único de Saúde – SUS e na tabela da AMB (96), incluindo o transporte, materiais e insumos para coleta de exames e entrega dos laudos dos exames nas Unidades de Saúde, constantes no Anexo I.
- 1.2 Os serviços a serem prestados pelas contratadas obedecerão aos limites quantitativos fixados, respeitados os parâmetros definidos pela **PREFEITURA**.
- 1.3 Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da **PREFEITURA** e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.
- 1.4 A eventual mudança de endereço do estabelecimento da contratada será imediatamente comunicada à **PREFEITURA**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a **PREFEITURA** rever as condições do **CONTRATO**, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico também deverá ser comunicada à **PREFEITURA**.
- 1.5 Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

CONTRATADA e as necessidades da **PREFEITURA**, as partes deverão reavaliar a capacidade instalada, após o que poderão realizar acréscimos aos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela **PREFEITURA**.

1.6 O montante de serviços indicados acima deverá ser dividido de forma equânime pela **PREFEITURA**, entre tantos quantos forem os prestadores eleitos, mantendo a paridade na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 DA COLETA

2.1.1 A coleta será realizada por um funcionário da unidade de

2.1.2 A **CONTRATADA** será responsável por treinamento do funcionário da unidade de coleta

2.1.3 Todos os insumos de coleta necessários à prestação dos serviços deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, conforme norma ANVISA como: luvas de látex de procedimento tamanho M, tubo a vácuo, agulha de punção (vacuteiner 25 x 7/25 x 8), adaptador para coleta, algodão, álcool a 70%, adesivo (curativo) para punção, seringa descartável de 5 e 10 ml, agulhada, com dispositivo de segurança coletor universal estéril de 80ml, transparente e com tampa de rosca, conforme estabelecido pela NR32;

2.1.4 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a Unidade de Saúde instruções por escrito referente ao preparo, coleta de material e/ou amostra para orientação do usuário no agendamento do exame;

2.1.5 As orientações deverão ser padronizadas para todas as Unidades de Saúde, sendo elaboradas em conjunto com a equipe técnica específica da Secretaria Municipal de Saúde;

2.2 DO TRANSPORTE

2.2.1 A **CONTRATADA** deverá realizar o transporte dos materiais coletados de todas as unidades referenciadas, garantindo que esta operação seja feita de modo a preservar a integridade dos materiais para análise, conforme RDC 302/05 e demais legislações vigentes.

2.2.2 O transporte será feito com veículos disponibilizados pela **CONTRATADA** e sob a sua responsabilidade. A terceirização do transporte poderá ocorrer desde que exista contrato formal, com ciência e concordância da Secretaria de Saúde.

3.1 – DO PROCESSAMENTO

3.1.1 A confirmação de resultados na mesma amostra, e nova coleta solicitada pelo contratado, quando necessário, deverá ser feita sem qualquer ônus para Secretaria de Saúde.

3.1.2 A terceirização do processamento de exames poderá ocorrer desde que não ultrapasse a 20% do quantitativo dos exames elencados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

3.1.3 A CONTRATADA deverá realizar controle interno e externo de qualidade, devendo comprovar a sua participação em programas de qualidade com provedor de ensaios de proficiência, para os exames. Em caso de exames contratados, que não são contemplados, por programas de ensaio de proficiência, o laboratório deverá adotar formas alternativas de Controle de Qualidade descrita em literatura científica.

3.1.4 A CONTRATADA deverá armazenar todas as amostras na Soroteca centralizada para todas as amostras dos exames de imunologia, devidamente identificadas por período mínimo de 120 dias, de forma que permitam a rastreabilidade. Deverá ainda disponibilizá-las para a Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado.

4. RESULTADOS

4.1.1 O laudo de exame deverá ser entregue impresso na Unidade de Saúde;

4.1.2 O laudo de exame **alterado** deverá ser imediatamente notificado a Unidade de Saúde solicitante;

4.1.3 Os laudos dos exames serão entregues no prazo máximo de 05 dias úteis da data da coleta, salvo os que necessitarem de prazo maior para realização. Assim como os exames de urgência entregue até as 17h00min da data da coleta;

4.1.4 A CONTRATADA deverá manter arquivo de cadastro de clientes atendidos e controle de laudos técnicos de, no mínimo 05 (cinco) anos;

4.1.5 A CONTRATADA, cujos laudos são emitidos com assinatura digital, deverão apresentar certificação digital da assinatura;

4.1.6 A SADT deverá ser entregue semanalmente a Central Reguladora para conferência, anexadas com seus respectivos laudos (resultados);

4.1.7 Após o fechamento do relatório mensal dos serviços prestados deverá ser encaminhado para a Central Reguladora até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços realizados para conferência do relatório sendo que a emissão da nota fiscal será realizada pela contratada no dia 20 do mês subsequente da entrega do relatório na Central Reguladora.

4.1.8 As SADTS enviadas sem os respectivos laudos não serão contabilizados, caso haja glosa a mesma será contabilizada no mês seguinte mediante a apresentação dos laudos ou justificativa por escrito das mesmas;

4.1.9 A CONTRATADA deverá utilizar o sistema SIA/SUS, através do BPA Magnético para apresentação também da produção mensal, para o setor de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Saúde.

5. DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Para o cumprimento do objeto deste edital a contratada se obriga:

5.1.1 Oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento;

5.1.2 Manter os equipamentos e suporte material adequado para prestação de serviço;

5.1.3 Atender a todas as normas legais éticas e morais, referentes a prestação do serviço;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

- 5.1.4 Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 5.1.5 Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNAAS;
- 5.1.6 Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 5.1.7 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- 5.1.10 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 5.1.11 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 5.1.14 Justificar ao paciente, ou o seu representante, por escrito, e à **PREFEITURA** as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste edital;
- 5.1.15 Notificar a **PREFEITURA** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando à **PREFEITURA**, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 5.1.16 Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- 5.1.17 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 5.1.18 A licitante vencedora fica obrigada a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição ***“Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”***.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 Os Recursos Financeiros serão atendidos pela dotação da Secretaria da Saúde. As despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2009, Artº 7º § 2º Item III ou conforme previsto Artigo 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UNIDADE GERENCIADORA

7.1 Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapetininga fica designada, por esta, a Secretaria da Saúde, que indicará seu representante.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, em 05 (cinco) dias corridos contados a partir da emissão da nota fiscal devidamente assinada pelo responsável da Secretaria da Saúde após o fechamento do relatório mensal dos serviços prestados encaminhados para a Central Reguladora até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços realizados para conferência do relatório sendo que a emissão da nota fiscal será realizada pela contratada no dia 20 do mês subsequente da entrega do relatório na Central Reguladora.

8.2 Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço dos serviços cotados.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 O valor estimado do presente Contrato é de R\$
(.....) sendo o valor unitário conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais específicos do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

10.2 O prazo indicado no Item 10.1., poderá ser estendido com as condições estabelecidas no Artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93 e correspondente atualizações através das Leis nºs.8.883/94 e 9.648/98.

10.3 A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nas quantidades de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o Artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE

11.1 A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável, por si e seus prepostos, por prejuízos que causar à PREFEITURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

MUNICIPAL DE ITAPETININGA, em decorrência da execução do objetivo do presente Contrato, correndo as suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, o ressarcimento ou indenização pelos prejuízos causados, no que se refere as questões que envolvem exclusivamente a parte técnica da realização dos exames e respectivos diagnósticos dentro do laboratório.

- 11.2** A CONTRATADA responsabilizará exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- 12.1** A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes da **PREFEITURA**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, à verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- 12.2** Sob critérios definidos em normatização complementar poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- 12.3** Anualmente, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do **CONTRATADO**, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.
- 12.4** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 12.5** A fiscalização exercidos pela **PREFEITURA** sobre os serviços ora contratados não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante a **PREFEITURA**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 12.6** O **CONTRATADO** facilitará á **PREFEITURA** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.
- 12.7** Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recurso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 Multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços propostos até o máximo de 10 (dez) dias corridos, descontada dos pagamentos do respectivo contrato.

13.2 No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a contratada incorrerá nas seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a qual será aplicada em dobro, na hipótese de reincidência.
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua atitude ilícita e após decorrido o prazo da eventual sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2.1 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exceto para a hipótese prevista na letra "d", quando o prazo será de 10 (dez) dias úteis.

13.2.2 As intimações dirigidas à contratada serão feitas, a critério da Prefeitura, por carta, ou mediante publicação no órgão oficial do Município.

13.3 Se a contratada não iniciar os serviços no prazo de até 10 (dez) dias, contados no recebimento da ordem inicial, sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso até o máximo de 10 (dez) dias, após os quais, sem que a tenha iniciado, a Prefeitura poderá considerar rescindido o compromisso, salvo se o retardamento decorrer de motivos de força maior, plenamente justificados e desde que aceitos pela Prefeitura.

13.4 A contratada ficará sujeita a multas, na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

13.4.1 Por dia de atraso na entrega dos serviços conforme cronograma, sem motivos justificados e aceitos pela Prefeitura.

13.4.2 Por descumprimento a qualquer cláusula do contrato, excetuadas aquelas para as quais as sanções se acham especificamente estabelecidas, será aplicável multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, sendo aplicada em dobro nos casos de reincidência.

13.4.3 Nenhum pagamento será feito à contratada, no caso de ter sido multada, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve sua aplicação, se for o caso.

13.5 Além das multas previstas, poderão ser impostas à contratada outras penalidades, dentre as enumeradas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, conforme a gradação da falta cometida, inclusive a rescisão do contrato.

13.6 A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de suspender preventivamente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

a CONTRATADA pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para investigar eventuais indícios de irregularidades no serviço público prestado, estas que estejam em desacordo com as normas deste Edital, bem como aos princípios e normas do SUS, inclusive em relação ao bom atendimento ao público, devendo-se assegurar o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP:

14.1.1 Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

14.2 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa poderá ser duplicada.

14.3 Poderá o Contratado, rescindir o presente Contrato no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela **PREFEITURA**, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá ao Contratado notificar a **PREFEITURA**, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

14.4 O presente contrato rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a **PREFEITURA**, o Ministério da Saúde e o **CONTRATADO**, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

15.1 Toda correspondência que venha a ser expedida, deverá se protocolada, mencionando-se o número deste Contrato, no seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Praça dos Três Poderes nº 1.000 Jardim Marabá
Itapetininga, SP - 18.213-900. Tel: (015) 3376-9600

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1 Integram o presente Contrato, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste instrumento, a CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2013, bem como a Proposta da CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes Contratantes elegem o Foro de Itapetininga, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Itapetininga, de de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG nº:

2. _____

Nome:

RG nº: